

PREGÃO ELETRÔNICO PMI 56/2025

PARECER

EMENTA: LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO PMI 56/2025. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO MENSAL, COM REPOSIÇÃO E FORNECIMENTO DE PEÇAS, PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, PERIFÉRICOS E DE ESTERILIZAÇÃO, DE DIVERSAS MARCAS E MODELOS, EM USO NA SECRETARIA DA SAÚDE.

Na data de 09/12/2025 foi realizada a sessão do Pregão Eletrônico 56-2025 e na fase de manifestação de recurso houve registro por parte da empresa D BERLATO & CIA LTDA – CNPJ 12.630.233/0001-57, alegando que a empresa melhor classificada não atende em partes as especificações do edital.

A sessão ficou suspensa aguardando a formalização dos recursos de razão e contrarrazão, ambos formalizados dentro do prazo legal.

Passamos a analisar as insurgências dos recursos.

A recorrente alega erro na readequação da proposta final, inexequibilidade da mesma e que a empresa não apresentou documentos necessários acerca da habilitação técnica.

Quanto à adequação da proposta final não há o que se questionar pois o relatório final e proposta final anexada estão de acordo com o último lance ofertado, considerando a previsão do edital quanto ao valor fechado de R\$ 40.000,00 para peças (sub item 2).

De fato, ao final da sessão de lances o sistema de forma automática

disponibiliza uma sugestão de valores no caso de lote com sub itens conforme o valor do último lance, cabendo ao fornecedor acessar o botão de valor unitário e realizar de forma manual o cadastro de seus valores unitários, fato este que ocorreu, conforme relatório final e oficial do sistema BLL.

VENCEDORES DO PROCESSO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56-2025
 Processo Administrativo Nº 457-2025
 Tipo: AQUISIÇÃO
PREGOEIRO: VANIA TERESINHA RODRIGUES LOSER
 Data de Publicação: 24/11/2025 08:03:54

				TOTAL DO PROCESSO: 49.969,96
J E PAZ BARBOSA LTDA				02.966.871/0001-90 49.969,96
LOTE 1	Quant.: 1	Num: 122	Lance: 49.969,96	Total: 49.969,96
Item: 1	Unidade: M	Marca: Serviço	Modelo:	
Descrição: Execução de serviços preventivos e corretivos em equipamentos odontológicos, que deverão ser prestados com periodicidade mensal de 8 horas técnicas, totalizando 96 horas anuais.				
Quantidade: 12	Val. Ref.: 5.700,00	Valor Unit.: 830,83	Total Item: 9.969,96	
Item: 2	Unidade: CJ	Marca: Serviço	Modelo:	
Descrição: Peças novas/originais ou similares para os equipamentos, quando necessário, sendo que a estimativa anual de gastos com peças é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)				
Quantidade: 1	Val. Ref.: 40.000,00	Valor Unit.: 40.000,00	Total Item: 40.000,00	

PREGOEIRO: VANIA TERESINHA RODRIGUES LOSER

Conforme registrado em ata, a Agente de contratação – Pregoeira, solicitou a comprovação de exequibilidade da proposta (diligências e contraditório), que foi atendida pelo fornecedor, não cabendo, portanto, julgamento com base em suposições de que tal documento não atende a solicitação.

A justificativa apresentada possui elementos que permitem concluir que o preço oferecido, ainda que abaixo de determinados parâmetros percentuais, é compatível com a viabilidade técnica e econômica do contrato, afastando a presunção de inexequibilidade.

Quanto a qualificação técnica, os documentos que se referem aos certificados foram apresentados de forma integral e corroborados com os atestados de



capacidade técnica apresentados e atendem aos requisitos do edital, pois o texto trouxe a expressão de “ abordando temas como a RDC 50 ” e nesse caso são sugestões de temas e não obrigatoriedade.

A certificação de registro no Inmetro, diferente do que afirma a recorrente está descrita no item de requisitos do objeto, ou seja, a forma como será cobrada a prestação dos serviços. Não foi uma comprovação solicitada junto aos documentos de habilitação e no caso de equipamentos que requerem tal certificação a empresa deverá apresentar o laudo do INMETRO, no momento da prestação do serviço, caso contrário o mesmo será rejeitado.

Cabe ainda ressaltar que o fornecedor ao participar de um certame está ciente dos lances ofertados e das consequências da não execução ou execução parcial do contrato, pois responderá e poderá ser penalizado com base nessas circunstâncias, conforme previsão do edital no item 9: DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.

Diante das informações e comprovações apresentadas mantenho a decisão de habilitação da empresa J. E. PAZ BARBOSA LTDA – CNPJ 02.966.871/0001-90, pois a mesma atendeu as especificações do termo de referência quanto aos documentos solicitados.

DA CONCLUSÃO

Em observância aos princípios gerais das licitações, principalmente aos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade e Eficiência, insculpidos no art. 37, *caput*, da Magna Carta Brasileira, CONHEÇO o recurso apresentado pela empresa D BERLATO & CIA LTDA – CNPJ 12.630.233/0001-57, e INDEFIRO o mesmo, cujas fundamentações de fato e de direito encontram-se no corpo do presente.

É o parecer.

Ibirubá/RS, 18 de dezembro de 2025.

Vania Teresinha Rodrigues Löser
Agente de Contratação / Pregoeira

ASSINATURA ELETRÔNICA

Complemento de assinaturas presentes no documento

Código para verificação: 6944-5c36-7633-a174-e4f1-af89

Assinado por **Vania Teresinha Rodrigues Löser** em 18/12/2025 às 16:55:36

Identificador Único: **3vmmq55qYbFppi1i5mJEua**

Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://ibiruba.aprova.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=6944-5c36-7633-a174-e4f1-af89>
